

G.A.M.A GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Inscr. C.M.A.S. sob nº 02

Decreto de U. Pública Federal sob nº: 08000.015037/2001-33

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº: 5109

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais, bem como fixação de diretrizes para o estabelecimento de normas para plano de cargos, salários e benefícios do GAMA – Grupo Assistencial às Meninas e Adolescentes. Instituição social, sem fins lucrativos que tem por objetivo executar SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, para crianças e adolescentes do sexo feminino, na faixa etária de 10 (dez) anos aos 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, através do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. Organização de Sociedade Civil, sediada à Rua Mário Monteiro de França, 259, Centro, Fartura, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 66.491.382/0001-01, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1536/95.

§ 1º - As normas estabelecidas nesse Regulamento serão aplicadas exclusivamente no âmbito das relações estabelecidas nos Contratos de Gestão, celebrados com o GAMA e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

§ 2º - Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos da Associação;

§ 3º - É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

§ 4º - Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pela equipe técnica da associação e sua Diretoria, facultada a realização por terceiros interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento.

Art. 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

I. Recrutamento: toda atividade desenvolvida com o intuito de atrair candidatos interessados ao preenchimento de cargo, a partir de uma vaga com perfil e necessidade previamente definidos pela **equipe técnica, coordenadora e presidente**.

II. Recrutamento externo: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

III. Recrutamento misto: conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos internos e externos, potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização.

G.A.M.A GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/98

CNPJ: 66.491.388/0001-01

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Inscr. C.M.A.S. sob nº 02

Decreto de U. Pública Federal sob nº. 08000.015037/2001-33

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº. 5109

IV. Cargo: composição de todas as atividades desempenhadas pelo profissional empregado que podem ser englobadas em um todo unificado e que figura em certa posição formal do organograma da Associação.

V. Função: conjunto de tarefas ou de atribuições, sistemáticas e reiteradas.

VI. Triagem: Análise comparativa entre as informações registradas pelo candidato no formulário de cadastro do currículo e os requisitos publicados da vaga.

VII. Seleção: toda atividade desenvolvida para a escolha, dentre os candidatos triados, do profissional que melhor atende aos requisitos da vaga de trabalho oferecida.

VIII. Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.

IX. Remanejamento: movimentação de pessoal entre setores ou entre unidades, no mesmo cargo.

X. Promoção: alteração de cargo ou função, em linha ascendente, do profissional já empregado da Associação que, tendo participado de processo seletivo ou não, for selecionado para novo cargo ou função.

Art. 3º - A equipe técnica, juntamente com a Presidente serão responsáveis em orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal.

Parágrafo único: A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização expressa do Presidente da Associação.

Art. 4º - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista.

Art. 5º - O comunicado do recrutamento dar-se-á por meio de publicação no **site oficial da Associação e afixado em sua sede**, com um prazo mínimo de três dias de antecedência.

Art. 6º - A Associação informará obrigatoriamente **no edital para contratação**, o cargo, o número de vagas, a carga horária, perfil básico exigido para o cargo ou função, etapas do processo, conceitos/pesos atribuídos a cada uma das etapas, o endereço e prazo para o cadastro dos currículos.

Parágrafo único: Outros meios de comunicação, além da publicação em redes sociais ou fixado na sede da Associação, poderão ser utilizados sempre que a Diretoria e equipe técnica julgarem convenientes.

Art. 7º - A inscrição dos candidatos, na fase de recrutamento dar-se-á através do currículo entregue em mãos na Associação, para a equipe técnica e ou algum trabalhador responsável presente no momento da entrega.

Art. 8º - A seleção dos candidatos se dará por meio de análise curricular, podendo ser conjugada a outros instrumentos como: entrevista com equipe técnica; coordenadora e presidente, comprovação de experiência e/ou habilitação técnica-operacional, provas situacionais entre outros legalmente admitidos, desde que previamente previstos e divulgados no edital.

Assinatura

G.A.M.A GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/95

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.572/00

Inscr. C.M.A.S. sob nº 02

Decreto de U. Pública Federal sob nº. 08000.015037/2001-33

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº. 5109

Art. 9º - A análise curricular será com critérios estabelecidos no edital de contratação, documentados para classificação e eliminação. É a fase da seleção que consiste na verificação da habilitação e/ou qualificação profissional e da experiência para o cargo pretendido.

Parágrafo único: A data, horário e local para entrega do currículo e dos respectivos documentos comprobatórios serão previamente informados no Edital da Associação.

Art. 10º - A entrevista com equipe técnica; coordenadora e presidente, será de caráter classificatório. É a fase da seleção que tem por objetivo verificar as informações contidas no currículo, as habilidades do (a) candidato (a), seu domínio na área pretendida, sua disponibilidade para atuar em conformidade com as exigências do cargo e determinações legais, bem como sua disponibilidade para início das atividades e condições de submeter-se aos horários estabelecidos.

Art. 11º - O remanejamento de empregados e critério de preenchimento de cargos e se dará sempre mediante observação e avaliação de desempenho, autorizado pela Diretoria com a expressa concordância do empregado remanejado.

Parágrafo único: O remanejamento só poderá ser autorizado com a condição de não acarretar prejuízos e/ou transtornos à área de origem, nem ao empregado remanejado, ressalvado o disposto na CLT e legislação esparsa.

Art. 12º - O preenchimento de função, de chefia e assessoria, por se tratar de atividades de liderança e gestão, será de livre escolha da Diretoria, observados os critérios de qualificação técnica e de fidedignidade para o desempenho da função, ouvida a equipe técnica; coordenadora e presidente e autorizado por ambos.

Art. 13º - Para os casos do artigo 12º fica vedada a contratação de parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como, parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 14º - A Associação manterá, para fins de divulgação das vagas e inscrição em seus processos seletivos, um Edital afixado na sua sede e ou em seu site oficial na internet, onde os candidatos interessados poderão tomar conhecimento e se inscrever para os processos seletivos em aberto.

§ 1º - Os candidatos triados para os processos seletivos em aberto deverão comparecer em dia/horário publicados no Edital de processo de contratação; ou chamados via telefone e ou por meio de publicação no site da Associação.

§ 2º - Após a publicação do comunicado de recrutamento em site oficial da associação ou em edital afixado na sede da associação e de que trata o artigo 5º, a equipe técnica; coordenadora; presidente da Associação e ou membros da Diretoria serão o canal de comunicação com os candidatos para todas as etapas do processo seletivo, informações gerais, comunicação de data, horário e local da realização de cada etapa do processo seletivo e suas eventuais alterações, bem como da divulgação dos resultados e convocação para cada uma das etapas.

§ 3º - A presidente, juntamente com a equipe técnica e coordenadora da Associação poderão, à seus critérios, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo, cujo resultado final tenha sido guardado como cadastro reserva a menos de 2 (dois) anos para o mesmo cargo.

G.A.M.Á GRUPO ASSISTENCIAL ÀS MENINAS E ADOLESCENTES

Decreto de Utilidade Pública Municipal sob nº 1536/98

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Lei de Utilidade Pública Estadual sob nº 10.972/00

Inscr. C.M.A.S. sob nº 02

Decreto de U. Pública Federal sob nº. 08000.015037/3001-33

Inscr. C.M.D.C.A. sob nº 03

Inscr. S.A.D.S. sob nº. 5109

§ 4º - A convocação de que trata o parágrafo anterior obedecerá à ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o(a) candidato(a) que, convocado(a), não comparecer no dia horário e local determinados na convocação.

Art. 15º - Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 2 (dois) anos, em conformidade com o § 3º, do artigo 14, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

Parágrafo único: A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade da Associação que, para tanto, avaliará as especificidades da vaga para a utilização do cadastro de reserva.

Art. 16º - A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

I. conveniência administrativa e operacional;

II. disponibilidade financeira;

III. entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga, ou seja, no edital de contratação;

IV. apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas, apresentação essa quando a Diretoria e a equipe técnica achar conveniente;

V. demais dispositivos estatutários e previsão legal.

Art. 17º - A Diretoria do GAMA deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.


Parágrafo único: Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados pela Associação, por um período de 2 (dois) anos, facultado o acesso às informações aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

Art. 18º - A eficácia dos termos deste regulamento se submete ao controle social, por meio de sua aprovação pela Diretoria do GAMA, em conformidade com o disposto no Art. 21, item IV, do Estatuto Social da Associação.

Art. 19º - O presente Regulamento poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação por decisão da maioria dos membros da Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal, e nas convocações seguintes, com um terço dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de sua publicação em ata interna.

Art. 20º - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, Conselho Fiscal e equipe técnica e referendados pela Assembleia Geral.

Fartura, 05 de janeiro de 2022.



Viviane M. Mendes Furtado
Presidente